



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

CONTRATO Nº 063/2017

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, e a empresa **DESPACHAR LTDA ME** na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo**, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DESPACHAR LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.515.347/0001-56, com sede em Rua José de Paula Beiriz, nº 180, Centro, Iconha (ES), CEP: 29.280-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS MARIANO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 093.406.327-37, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1.872.727 SPTC/ES, residente e domiciliado (a) à Rua Carolina Gaburro Salvador, nº 134, apto. 101, Bairro Santa Teresinha, Alfredo Chaves (ES), CEP: 29.240-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Presencial nº 005/2017, Processo Administrativo nº 2017/03/001303, Tipo Menor Preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa de Transporte Escolar para atendimento dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, residentes em localidades da Zona Rural ou Portadores de Necessidades Especiais Motoras, matriculados nas escolas do Município de Rio Novo do Sul, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 – Para fins de execução dos serviços dispostos nesta cláusula, os veículos autorizados a efetuarem o transporte escolar municipal contratado são:

Linha	Veículo	Placa
1	VW/KOMBI	MRK 2551
2	VW/KOMBI	MRK 2551
3	VW/KOMBI	MRK 2551
4	VW/KOMBI	MRK 2551
5	VW/KOMBI	MRK 2551



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6	VW/KOMBI	EDN 3361
7	VW/KOMBI	EDN 3361
8	VW/KOMBI	EDN 3361
9	VW/KOMBI	OME 8842
10	M. BENS/MPOL O SENIOR GVO	MQC 2455
11	VW/KOMBI	OME 8842
12	VW/KOMBI	MQF 7486
13	VW/KOMBI	MRY 5519
14	M. BENS/MPOL O SENIOR GVO	MQC 2455
15	M. BENS/MPOL O SENIOR GVO	MQC 2455
16	VW/KOMBI	MRY 5519
17	VW/KOMBI	MRY 5519
18	VW/KOMBI	KYG 1023
19	VW/KOMBI	KYG 1023
20	VW/KOMBI	KYG 1023
21	VW/KOMBI	KYG 1023
22	VW/KOMBI	MTL 4293
23	VW/KOMBI	MTL 4293
24	VW/KOMBI	MTL 4293
25	VW/KOMBI	MQG 3382
26	VW/KOMBI	MQG 3382
27	KIA BESTA	GWA 9003
28	VW/KOMBI	MQG 3382
29	KIA BESTA	GWA 9003
30	VW/KOMBI	MAS 8064
31	VW/KOMBI	MQG 3382
32	VW/KOMBI	MQG 3382
33	VW/KOMBI	KYG 1023
34	VW/KOMBI	KYG 1023
35	VW/KOMBI	KYG 1023
36	VW/KOMBI	KYG 1023
37	VW/KOMBI	KYG 1023

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, sendo de 16 de agosto de 2017 a 15 de agosto de 2018, com aproximadamente 205 (duzentos e cinco) dias letivos. Os dias letivos serão considerados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente. Sendo limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrando, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Documentos Integrantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

3.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõe o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Da Revisão, Do Ajustamento e dos Recursos Orçamentários

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ **226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais), a tabela contendo os cálculos das linhas encontra-se anexa.

4.2- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou ajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.3- O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último ajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.4 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente. As despesas correrão a conta da dotação:

06.002.12.361.1009.2.052.000.3.3.90.39.56.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR – DESPESAS 499, 494 e 501 - 2.102 – FUNDEB/40 - 1.100 – REC. PRÓPRIO - 2.604 – REC. FEDERAL.

06.002.12.361.1009.2.108.000. 3.3.90.39.56.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR – DESPESA 515 - 2.107 – PNATE.

06.002.12.361.1009.2.268.000. 3.3.90.39.56.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - TRANSPORTE ESCOLAR – DESPESA 532 - 2.119 – SALÁRIO EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados.

5.2 – Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a respectiva apresentação.

5.3 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

6.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

6.1.5 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

6.2.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

6.2.3 - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/ complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas e combustível.

6.2.4 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

6.2.5 – Arcar com possíveis despesas referentes à cobrança de taxas e pedágios nas Rodovias Federais e Estaduais.

6.2.6 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

6.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.2.9 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções Administrativas

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

7.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

7.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado a PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.

7.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

7.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 7.1 é de competência da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

8.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

9.1 - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Claudiane Louzada Wetler, Matrícula nº 9300**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - A plica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Publicação

12.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13.1 – Os roteiros poderão sofrer supressão, extinção ou aditivo conforme as matrículas escolares durante o ano letivo, havendo assim alterações contratuais.

13.2 – A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte municipal, conforme as rotas e tipo de veículo e quantidade de alunos constantes no anexo I e II.

13.3 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 e demais resoluções do CONTRAN.

13.4 – Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, ou portadores de necessidades especiais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

13.5 – Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria "D" ou "E", devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar. Cumprindo a Instrução de Serviço nº 074 de dezembro de 2014 e nº 93 de 23 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 16 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

DESPACHAR LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

2 – Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO
PLANILHA DE LINHAS E VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE - 04

CÓDIGO DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$/KM)	CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 205
1	PRINCESA DIVISA COM ALTO SÃO JOAQUIM	EMPEIEF PRINCESA	M	4	5	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 3.120,96
2	PRINCESA DIVISA COM ALTO RIBEIRÃO	EMPEIEF PRINCESA	M	3	5	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 3.116,00
3	PALMEIRAS	EMPEIEF PRINCESA	M	1	15	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 9.348,00
4	MONTE ALEGRE	EMPEIEF PRINCESA	M	12	18	ATÉ 15	R\$ 3,04	R\$ 11.217,60
5	PRINCESA	EMEB ALZIRA GOMES	M	1	29,2	ATÉ 8	R\$ 3,04	R\$ 18.197,44
SUBTOTAL								R\$ 45.000,00

LOTE - 05

CÓDIGO DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$/KM)	CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 205
6	BAIXO SÃO VICENTE	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	8	4	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 2.378,00
7	ARROIO DAS PEDRAS	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	10	25	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 14.862,50
8	TRÊS BICOS / SÃO VICENTE	EMPEIEF IVO MENEGARDO	M	8	14	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 8.323,00
9	BAIXO MUNDO NOVO	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	5	10	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 5.945,00
10	DEUZA / BADOIA / CÔRREGO DO MARQUEZINE	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	10	10	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 5.945,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

	CÓRREGO DE INHAUMA / CASTELARI	EMPEIEF ALTO MUNDO NOVO	M	3	4	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 2.378,00
11								
12	VIRGÍNIA VELHA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	8	32	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 19.024,00
13	CÓRREGO DO VEADO	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	11	6	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 3.567,00
14	VILA ALEGRE	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	5	8	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 4.756,00
15	TREVO DE VIRGÍNIA NOVA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	9	6	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 3.567,00
16	RIBEIRÃO	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	12	24	ATÉ 15	R\$ 2,90	R\$ 14.268,00
17	CANANÉIA	EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE	V	4	5	ATÉ 8	R\$ 2,90	R\$ 2.986,50
SUBTOTAL							R\$	88.000,00

LOTE - 06								CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 205
CÓDIGO DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$/KM)	
18	SANTA CRUZ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	6	9	ATÉ 8	R\$ 2,59	R\$ 4.778,55
19	RIBEIRÃO / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	2	5	ATÉ 8	R\$ 2,59	R\$ 2.654,75
20	BRECHÓ / CACHOEIRINHA	EMUEF CACHOEIRINHA	M	5	5	ATÉ 8	R\$ 2,59	R\$ 2.700,10
21	SANTA CRUZ (SAI DE RIBEIRÃO)	CEI JOAQUINA NOGUEIRA	M	10	28	ATÉ 15	R\$ 2,59	R\$ 14.866,60
SUBTOTAL							R\$	25.000,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

LOTE - 07

CÓDIGO DA ROTA	ITINERÁRIO	ESCOLA	TURNO	QUANTIDADE DE ALUNOS	KM DIÁRIO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	CUSTO UNITÁRIO MÉDIO (R\$/KM)	CUSTO TOTAL (R\$) DIAS LETIVOS 205
22	PARACATÚ / FAZENDA SARTÓRIO / SIVANIL / IRMÃOS MARTINS	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	10	17,9	ATÉ 15	R\$ 2,02	R\$ 7.412,39
23	ZELINHO NUNES / RAFAEL PANCOTO / CELI OLIVEIRA	EMPEF CAPIM ANGOLA	M	8	5,8	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.401,78
24	CAPIM ANGOLA / ZELINHO NUNES / FAZENDA SEBASTIÃO / COURO DOS MONOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	13	36,9	ATÉ 15	R\$ 2,02	R\$ 15.280,29
25	POCILGA / TREVO DE ITAPEMIRIM / COURO DOS MONOS / REI DO SUCO / SANTA CANDIDA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	15	22,6	ATÉ 15	R\$ 2,02	R\$ 9.358,66
26	ASFALTO VELHO / BALANÇA	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.484,60
27	MEPES	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	7	6	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.484,60
28	ALTO SÃO DOMINGOS	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	4	10	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 4.141,00
29	AURINHO MAMÉRI	EMEF BODART JÚNIOR	M	1	10	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 4.141,00
30	SÃO CAETANO	CEI JOAQUINA NOGUEIRA / EMEF BODART JÚNIOR	M	18	25	ATÉ 23	R\$ 2,02	R\$ 10.564,33
31	SANTO ANTÔNIO	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	2	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 828,20

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

32	BENJAMIM CONSTANTE	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	1	1	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 414,10
33	QUARTEIRÃO	EMEF BODART JÚNIOR	V	1	5	1	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.070,50
34	PAU D'ALHO (DUAS VEZES POR SEMANA)	PESTALOZZI	M	1	7	1	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.898,70
35	BAIXO SÃO VICENTE	PESTALOZZI	M	2	5	2	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 2.070,50
36	RUA BENJAMIN CONSTANT	PESTALOZZI	M	1	1,5	1	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 621,15
37	SANTO ANTÔNIO	PESTALOZZI	M	1	2	1	ATÉ 8	R\$ 2,02	R\$ 828,20
SUBTOTAL								R\$	68.000,00

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 226.000,00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366